

COMUNICADO DA DIREÇÃO**COMUNICADO Nº: 246 | ÉPOCA: 2018/2019 | DATA: 26.06.2019***Para conhecimento geral, a seguir se informa:***CONSELHO DE JUSTIÇA**

A seguir se transcreve o Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 11 de junho de 2019, deliberou:

“ACÓRDÃO*********

ACORDAM NO CONSELHO DE JUSTIÇA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL
BRUNO JOSÉ LOPES CORREIA DE SÁ, (doravante Recorrente) veio interpor, junto deste Conselho de Justiça, **RECURSO DE REVISÃO** da decisão proferida em 15/04/2019, pelo Conselho Jurisdicional da Associação de Basquetebol de Aveiro (ABA).

I. Antes de entrar na análise do mérito da causa, importa analisar se estão reunidos os pressupostos processuais de admissibilidade do presente recurso.

De acordo com o artigo 41º, n.º 1 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB), compete ao Conselho de Justiça, “...*cabe conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.*”.

Por sua vez, o artigo 114.º do Regulamento de Disciplina da FPB dispõe que “*Cabe recurso de revisão das decisões transitadas em julgado, proferidas pelos órgãos jurisdicionais que não tenham efeito sobre resultados que estejam homologados.*”.

O Recorrente tem legitimidade nos termos do artº. 116º do Regulamento de Disciplina (RD) da FPB.

Foi cumprido o prazo previsto no art. 117º. do mesmo RD.

A decisão transitou em julgado e foi paga a caução, devendo o presente recurso ser admitido liminarmente.

II. No que respeita ao mérito do recurso de revisão, adicionalmente, o artigo 115.º do RD da FPB dispõe que “**O fundamento do recurso de revisão assenta na apresentação de *factos novos que constituam meio de prova suficiente para infirmar os factos em que assentou a decisão condenatória.***”.

Ora, analisadas as alegações do Recorrente, verificamos que o mesmo não adita factos novos, para apreciação por este Conselho de Justiça, que permitam contrariar os factos com base nos quais a decisão recorrida, do Conselho Jurisdicional da ABA, determinou a pena que lhe foi aplicada e respetiva medida.

PATROCINADORES OFICIAIS**PARCEIROS INSTITUCIONAIS****MEDIA PARTNER****PARCEIROS COMPETIÇÕES****PARCEIROS TÉCNICOS****PARCEIROS**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



Antes pelo contrário, o Recorrente limita-se a reiterar todas as alegações constantes do recurso anteriormente interposto e decidido pelo Conselho Jurisdicional da ABA em 15/04/2019, no que respeita ao Jogo nº. 2232 realizado em 10/03/2019 relativo à IV Liga Master DHIKA, 1ª. fase.

Trata-se de matéria sobre a qual este Conselho já se pronunciou anteriormente.

Como tal, tendo presente que o recurso de revisão destina-se à apreciação de factos novos, quando os mesmos existam e sejam devidamente alegados pelo Recorrente; e tendo igualmente presente que o Recorrente não apresentou factos novos, que constituam meio de prova suficiente para infirmar os factos em que assentou a decisão recorrida, não competindo a este Conselho de Justiça sindicar, em segunda instância, as decisões do CJ da ABA, o presente recurso terá, necessariamente, de improceder.

DECISÃO

Face ao exposto, decide o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol julgar improcedente o recurso de revisão interposto pelo Recorrente **BRUNO JOSÉ LOPES CORREIA DE SÁ**, mantendo-se a decisão recorrida nos seus precisos termos.

Lisboa, 11 de junho de 2019.

O Conselho de Justiça

António Moura Portugal (Presidente)

Luís Graça

Maria de Fátima Magro (Relator)

Ricardo Saldanha

Rui Mesquita dos Reis"

LISBOA, 26 DE JUNHO DE 2019.

A DIREÇÃO

PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



ENRICO SILVANNI

